



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 009, de 14 de junho de 2.017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Técnica e consultoria para auxiliar na elaboração de projetos, planos de trabalhos, para apresentação junto aos Órgãos Federais e Estaduais, pautando pela obtenção de recursos financeiros, para implementação de melhoria na infra-estrutura de atendimento dos serviços públicos, bem como monitoramento de obras, visando aprovação e liberação dos respectivos recursos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”, conforme descrito no item 02 (dois), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Mensal”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Mensal”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014 e, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo envelopes contendo Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

#### 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

##### 1.1. Local data e hora limite

**LOCAL: Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitação**

**DATA: até o dia 17/08/2017.**

**HORÁRIO: até as 08h00min**

#### 1.2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL: Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitações**

**DATA: até o dia 17/08/2017.**

**HORÁRIO: as 08h00min**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio nº 1150 da Av. Confúcio - Centro, na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 009 de 14.06.2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANOS DE TRABALHOS, PARA APRESENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, PAUTANDO PELA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO MONITORAMENTO DE OBRAS, VISANDO APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RESPECTIVOS RECURSOS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos", conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao teor do anexo II - minuta do contrato administrativo e, de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aplicação da Lei Complementar nº 123/02 e Lei Complementar nº 147/14, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

2.2 Considerando a particularidade dos serviços de captação de recursos financeiros junto a órgãos federais e estaduais e, que requer conhecimento e técnica nos procedimentos obrigacionais, a proponente licitante pessoa física ou jurídica, deverá disponibilizar no mínimo um profissional com formação superior em (Administração, ou Direito e/ou Contabilidade) com experiência profissional devidamente comprovada, levando em consideração a prestação de serviços em conformidade com detalhado na minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

2.3 A futura contratada deverá prestar os serviços de "Assessoria Técnica", considerando que será objeto de 01 (uma) visita semanal in loco (sede do Município) com carga horária mínima de 12 (doze) horas para assessorar servidores do Município na prestação dos serviços pertinentes a controles informativos objetivando a aprovação de eventuais convênios.

2.4 A futura Contratada deverá disponibilizar ainda, tempo integral de "Consultoria Técnica", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal (por escrito).

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa física e pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2017, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – pessoa física ou jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação, conforme Capítulo I, Seção III, Art. 9º, Inciso III da Lei 8.666/93;

3.2.2 – pessoa física ou jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital, no anexo I termo de referência e anexo II – minuta do contrato administrativo, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 147, de 23 de janeiro de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia - MG, onde não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via email ou fax, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prescreve o § 1º do citado artigo;

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

### 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 **Tratando-se de sócios ou diretores**, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja **estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil**;

5.3.2 **Tratando-se de representante**, o mesmo deverá apresentar **carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público, ou particular com reconhecimento de firma do outorgante**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de **cópia de sua identidade civil** com respectiva foto, e acompanhado ainda do **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. **No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio**, mediante apresentação dos originais para conferência;

5.4 A ausência de representante não impedirá ao licitante de participar no certame, valendo como lance final o valor registrado na sua proposta de preço, sendo que este estará impedido ainda de interpor recurso em observância ao descrito no art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### 6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

### 7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

### 8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

### 9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada levando em consideração julgamento por preço mensal considerando os serviços de assessoria e consultoria técnica na captação de recursos financeiros, conforme detalhado no termo de referencia.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elabora em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo o valor mensal proposto, descrito com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), bem como descrevendo o valor global da proposta descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

signatário da proponente/licitante, na ultima folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.5. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

### **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a Lei interno do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

#### **10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO – (Art. 28):**

##### **10.2.1 – Pessoa Física**

- a) Cópia da cédula de Identidade Civil (RG);
- b) Cópia da cédula de identidade profissional identificando a formação superior do proponente licitante em (Administração ou Direito ou Contabilidade).
- c) Comprovante de endereço

##### **10.2.2 – Pessoa Jurídica**

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.

#### **10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - (Art. 29)**



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### 10.3.1 – Pessoa Física

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante; e
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (CND).

### 10.3.2 – Pessoa Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

10.3.3 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em conformidade com a alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014 em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (alíneas b, c, d, e, f), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ata e que se deu a decisão do Pregoeiro em declarar a empresa vencedora da fase de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior (10.2.1), implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### 10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

#### 10.4.1 – Pessoa Física

a) Apresentar copia de atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante aos objetos da presente licitação, emitida em nome da pessoa física proponente licitante.

#### 10.4.2 – Pessoa Jurídica

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

b) Rol dos Profissionais a serem disponibilizados acompanhado de copia da identidade dos profissionais e declaração firmada pelos profissionais atestando que concordam em prestar os serviços junto ao Município de Montalvania.

c) Deverá compor o rol dos profissionais, pelo menos um profissional com formação superior (Administração ou Direito ou Contabilidade), onde o mesmo deverá formular declaração que tem conhecimento técnico na prestação dos serviços objeto da presente licitação e que concorda em prestar serviços junto ao Município de Montalvânia, com o devido reconhecimento de firma.

### 10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA -(Art. 31):

#### 10.5.1 – Pessoa Física

a) Certidão negativa de pedido de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da pessoa física proponente licitante emitida com data inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

#### 10.5.2 – Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da pessoa jurídica proponente licitante emitida com data inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

### 10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

#### 10.6.1 – Pessoa física e Jurídica

a) **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV**, onde constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro logo após o ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, onde a ausência desta declaração implicará em inabilitação da proponente licitante. Na ocorrência da proponente licitante não constituir representante, o proponente licitante reconhece desde já que estará impedido de protocolar recurso, dada as prerrogativas do art. 4º inciso XVIII as Lei Federal nº 10.520/02.





## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

b). **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V**, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação .

c) **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº: 02 (dois). Sob pena de inabilitação.

### Observações:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Montalvânia/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no item 10.3 – regularidade fiscal e trabalhista, alíneas “b, c, d, e, f” e a certidão perquirida no item 10.5, alínea “a”, declaração perquirida na alínea “b” e “c” do item 10.6.

10.7 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, em conformidade com a alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014 em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado o Pregoeiro Oficial do Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou propor a revogação deste Pregão.

10.9. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

## 11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Av. Confúcio, 1150 - Centro - Montalvânia/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº“01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço mensal por conta da prestação dos serviços e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contratação de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 ofertar o menor preço, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.20.2. Apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço mensal para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço mensal.

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.26), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

11.31. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances.

11.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## 12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Avenida Confúcio, 1150 Centro – Montalvânia/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## 13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora (pessoa física ou pessoa jurídica), do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02.

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

14.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

14.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02007060.0412200212.042.3.3.90.36.00.1.00 - Ficha 242

02007060.0412200212.042.3.3.90.39.00.1.00 - Ficha 243

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 16.1. Do Contratante

16.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

16.1.3 Disponibilizar espaço físico e acesso livre e todos os arquivos para desempenho das atividades pertinentes.

16.1.4 Responsabilizar-se pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.

16.1.5 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas, mediante exibição dos comprovantes, quando da realização de visita extra in loco (sede do Município), devidamente requisitada pela Administração.

#### 16.2. Da Contratada

16.2.1 Apresentar ao Contratante no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, rol acompanhada da respectiva documentação dos profissionais que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, buscando dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento da ordem de serviço.

16.2.2 Avocar para si as despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município respeitado qual seja a carga horária em conformidade com o número de visita, em observância ao descrito no quadro acima.





## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

16.2.3 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

16.2.4 Manter a Administração Municipal, devidamente informada sobre linhas de financiamento nos Ministérios, Secretárias e Outros Órgãos na Esfera Federal e Estadual.

16.2.5 Implementar ações para a catação de recursos a serem aplicados no Município de Montalvânia.

16.2.6 Assessorar aos servidores do Município na elaboração e encaminhamento dos projetos de financiamentos.

16.2.7 Assessorar a Administração Municipal no cumprimento de exigências no processo de aprovação dos projetos e assinaturas de convênios e, quando necessário participar de reuniões na Capital do Estado de Minas Gerais e na Capital Federal, sendo que as despesas decorrentes serão reembolsadas pelo Município.

16.2.8 Acompanhar a aprovação, liberação de recursos e implementação dos projetos pela Administração Municipal.

16.2.9 Assessorar o Município no desenvolvimento de políticas públicas de melhoria de infraestruturas.

16.2.10 Disponibilizar tempo integral para consultoria técnica compatível para com o objeto desta licitação, objetivando elucidar dúvidas do servidor do Município devidamente credenciado, devendo toda e qualquer resposta ou orientação ser processada formalmente (fax, correspondência ou e-mail), com identificação do profissional responsável pelas informações.

16.2.11 Reportar à Autoridade Competente, fatos que venha a tomar conhecimentos e que caracterizam crimes, praticados por servidor que buscam tirar proveitos, vindo a prejudicar a Administração Municipal.

16.2.12 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pela Administração Municipal, referente a quaisquer assuntos quando da realização dos serviços pertinentes.

16.2.13 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos Federal, Estadual e ou Municipal, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como custo com mão de obra de profissionais devidamente qualificados, acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário e seguros, bem como despesas com transporte e alimentação consumida que se fizerem necessárias no deslocamento até a sede do Município para a prestação dos serviços pertinentes.

16.2.14 Reconhece e aceita as supressões e acréscimos desta licitação, objeto do futuro contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.2.15 Orientar seus profissionais para prestar os serviços técnicos profissionais, observando a ética profissional, de acordo com a avença do contrato administrativo, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

16.2.16 Quando se tratar de visitas extras in loco (sede do Município) e desde que solicitada pela Administração, apresentar os comprovantes de despesas com transporte, alimentação e hospedagem para fins reembolso das despesas.

16.2.17. Dar início na prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato administrativo, mediante recebimento ainda da ordem de serviços, buscando cumprir o avençado em conformidade com o teor do anexo I – termo de referencia, em conformidade com o teor do anexo II – minuta do contrato administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, instrumentos que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

### 17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

17.1. Aplica-se o realinhamento de preços, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, objeto de correção base nos índices oficiais, somente após o decurso do prazo de vigência do futuro contrato administrativo e desde que tenha sido celebrado termo aditivo de prorrogação de sua vigência em observância ao interesse público e em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### 18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### 19. DA NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### 20. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á no dia ..... / ..... / .....

20.2. Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

### 21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### 22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

### 23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

24.2. A proponente licitante (pessoa física ou jurídica) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.

24.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

24.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

24.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

24.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

### 25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG,



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2002, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

26.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

26.1.3. Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

26.1.4. Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

26.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação.

### 27. DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor de Licitação através e-mail: [licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br) [licitar.montalvania@hotmail.com](mailto:licitar.montalvania@hotmail.com) ou diretamente na sede do Município no endereço sito Av. Confúcio, nº. 1150, Centro – Montalvânia/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07h30min às 13h30min) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, 01 de agosto de 2017.

Elivando Nonato da Silva  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 009 de 14.06.2017





## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

1.2 A futura contratada deverá prestar os serviços de “Assessoria Técnica”, considerando que será objeto de 01 (uma) visita semanal in loco (sede do Município) com carga horária mínima de 12 (doze) horas para assessorar servidores do Município na prestação dos serviços pertinentes a controles informativos objetivando a aprovação de eventuais convênios.

1.3 A futura Contratada deverá disponibilizar ainda, tempo integral de “Consultoria Técnica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal (por escrito).

1.4 As despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, despesa com transporte bem como alimentação e hospedagem, em decorrência da prestação dos serviços in loco (sede do Município, em conformidade com o subitem 1.2 serão por conta e risco da futura contratada.

1.5. Na ocorrência de visita extra a pedido do Contratante, que venha exceder ao número de visita previsto no item 1 (hum) será reembolsado as despesas decorrente da viagem mediante apresentação dos comprovantes inerentes as despesas contraídas.

## 2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02007060.0412200212.042.3.3.90.36.00.1.00 - Ficha 242

02007060.0412200212.042.3.3.90.39.00.1.00 - Ficha 243

2.2 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo, as rubricas orçamentárias para os exercícios seguintes serão informadas através simples apostilamento, conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/936.

## 3. DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

3.2 Uma vez tratar-se de serviços continuados, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 3.2, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

4.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

4.3 Disponibilizar espaço físico e acesso livre e todos os arquivos para desempenho das atividades pertinentes.

4.4 Responsabilizar-se pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.

4.5 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas, mediante exibição dos comprovantes, quando da realização de visitas de visita extra in loco (sede do Município), devidamente requisitada pela Administração.

### **5. DAS RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA**

5.1 Apresentar ao Contratante no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, rol acompanhada da respectiva documentação dos profissionais que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, buscando dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento da ordem de serviço.

5.2 Avocar para si as despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município respeitado qual seja a carga horária em conformidade com o número de visita, em observância ao descrito no quadro acima.

5.3 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.4 Manter a Administração Municipal, devidamente informada sobre linhas de financiamento nos Ministérios, Secretárias e Outros Órgãos na Esfera Federal e Estadual.

5.5 Implementar ações para a catação de recursos a serem aplicados no Município de Montalvânia.

5.6 Assessorar aos servidores do Município na elaboração e encaminhamento dos projetos de financiamentos.

5.7 Assessorar a Administração Municipal no cumprimento de exigências no processo de aprovação dos projetos e assinaturas de convênios e, quando necessário participar de reuniões na Capital do Estado de Minas Gerais e na Capital Federal, sendo que as despesas decorrentes serão reembolsadas pelo Município.

5.8 Acompanhar a aprovação, liberação de recursos e implementação dos projetos pela Administração Municipal.

5.9 Assessorar o Município no desenvolvimento de políticas públicas de melhoria de infraestruturas.

5.10 Disponibilizar tempo integral para consultoria técnica compatível para com o objeto desta licitação, objetivando elucidar dúvidas do servidor do Município devidamente credenciado, devendo toda e qualquer



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

resposta ou orientação ser processada formalmente (fax, correspondência ou e-mail), com identificação do profissional responsável pelas informações.

5.11 Reportar à Autoridade Competente, fatos que venha a tomar conhecimentos e que caracterizam crimes, praticados por servidor que buscam tirar proveitos, vindo a prejudicar a Administração Municipal.

5.12 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pela Administração Municipal, referente a quaisquer assuntos quando da realização dos serviços pertinentes.

5.13 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos Federal, Estadual e ou Municipal, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como custo com mão de obra de profissionais devidamente qualificados, acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário e seguros, bem como despesas com transporte e alimentação consumida que se fizerem necessárias no deslocamento até a sede do Município para a prestação dos serviços pertinentes.

5.14 Reconhece e aceita as supressões e acréscimos desta licitação, objeto do futuro contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.15 Orientar seus profissionais para prestar os serviços técnicos profissionais, observando a ética profissional, de acordo com a avença do contrato administrativo, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos.

5.16 Quando se tratar de visitas extras in loco (sede do Município) e desde que solicitada pela Administração, apresentar os comprovantes de despesas com transporte, alimentação e hospedagem para fins reembolso das despesas.

## 6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O proponente na prestação dos serviços que for convocada pelo Município dentro do prazo de validade da sua proposta/orçamento, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e dada ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado em sua proposta, sujeitando ainda em demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

6.2 Este Termo de Referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, 01 de agosto de 2017.

Elivando Nonato da Silva  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 009 de 14.06.2017





## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS Nº: ...../2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, 1.150 – Centro – cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural no município de Montalvânia/MG, a seguir denominado simplesmente de “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolve em comum acordo celebrar o presente instrumento “para a prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Técnica e consultoria para auxiliar na elaboração de projetos, planos de trabalhos, para apresentação junto aos Órgãos Federais e Estaduais, pautando pela obtenção de recursos financeiros, para implementação de melhoria na infra-estrutura de atendimento dos serviços públicos, bem como monitoramento de obras, visando aprovação e liberação dos respectivos recursos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”, objeto deste Processo Licitatório 055/2017 - Pregão Presencial nº 027/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa e, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município de Montalvânia não possui em seu quadro de servidores, com mão de obra qualificada para elaboração de projetos, planos de trabalhos e acompanhamento na liberação de convênios junto aos Órgãos Públicos Federais e Estaduais, visando a obtenção de recursos financeiros para investimento na melhoria de infra-estrutura no atendimento dos serviços públicos do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de terceiros, conforme detalhado no termo de referência.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato Administrativo a prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Técnica e consultoria para auxiliar na elaboração de projetos, planos de trabalhos, para apresentação junto aos Órgãos Federais e Estaduais, pautando pela obtenção de recursos financeiros, para implementação de melhoria na infra-estrutura de atendimento dos serviços públicos, bem como monitoramento de obras, visando aprovação e liberação dos respectivos recursos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”, conforme detalhado no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referência e, em observância às determinações da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, e da Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

1.2 A prestação dos serviços técnicos profissionais de Assessoria Técnica e consultoria destina-se a auxiliar o Município na elaboração de projetos, planos de trabalhos, para apresentação junto aos Órgãos Federais e Estaduais, pautando pela obtenção de recursos financeiros, para implementação de melhoria na infra-estrutura de atendimento dos serviços públicos, bem como monitoramento de obras, visando aprovação e liberação dos respectivos recursos, objeto de 01 (uma) visita semanal in loco (sede do Município) objetivando colher dados e informações para a implementação dos serviços, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, em conformidade com o expediente da Prefeitura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1 Este contrato administrativo terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

2.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e de acordo com os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL

3.1 Por conta da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo, as partes ajustam o valor mensal de R\$.....(.....).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Estima-se um valor global de R\$ .....(.....) por conta da prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses).

4.2 O valor global é estimado e não se obriga ao Município na contratação do seu montante e sim a contratação e pagamento de valores correspondente aos serviços efetivamente prestados em atendimento às ordens de serviço/fornecimento emitida.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerando a particularidade dos serviços de captação de recursos financeiros junto a órgãos federais e estaduais e, que requer conhecimento e técnica nos procedimentos obrigacionais, a **Contratada**, deverá disponibilizar no mínimo um profissional com formação superior em (Administração, ou Direito e/ou Contabilidade) com experiência profissional devidamente comprovada, levando em consideração a prestação de serviços em conformidade com detalhado na minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

5.2 A **Contratada** deverá prestar os serviços de “Assessoria Técnica”, considerando que será objeto de 01 (uma) visita semanal in loco (sede do Município) com carga horária mínima de 12 (doze) horas para assessorar servidores do Município na prestação dos serviços pertinentes a controles informativos objetivando a aprovação de eventuais convênios.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

5.3 A futura Contratada deverá disponibilizar ainda, tempo integral de “Consultoria Técnica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal (por escrito).

5.4 As despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, despesa com transporte bem como alimentação e hospedagem, em decorrência da prestação dos serviços in loco (sede do Município, em conformidade com o subitem 1.2 serão por conta e risco da futura contratada.

5.5. Na ocorrência de visita extra a pedido do Contratante, que venha exceder ao numero de visita previsto no item 1 (hum) será reembolsado as despesas decorrente da viagem mediante apresentação dos comprovantes inerentes as despesas contraídas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA**

6.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02007060.0412200212.042.3.3.90.36.00.1.00 - Ficha 242

02007060.0412200212.042.3.3.90.39.00.1.00 - Ficha 243

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da prestação dos serviços, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura **Contratada**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de serviço/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

7.2 A Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte do Contratante for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A Contratada, fica obrigada a aceitar somente decréscimo dos quantitativos em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, dada as exigências do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8.2 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação, será aplicada à Contratada, as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referencia, instrumentos estes que são parte integrante deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada que descumprir total ou parcialmente as avenças deste contrato administrativo serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar este Contrato Administrativo pela Adjudicatária, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado na sua proposta de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Por descumprimento da obrigação e que ensejar prejuízo ao Erário, a Contratada, estará sujeita na multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global registrado neste contrato administrativo.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado neste contrato na ocorrência de reincidência da obrigação e que venha ensejar ao Erário em prejuízo;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 2.2, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

12.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

12.3 Disponibilizar espaço físico e acesso livre e todos os arquivos para desempenho das atividades pertinentes.

12.4 Responsabilizar-se pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.

12.5 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas, mediante exibição dos comprovantes, quando da realização de visitas de visita extra in loco (sede do Município), devidamente requisitada pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1 Apresentar ao Contratante no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, rol acompanhada da respectiva documentação dos profissionais que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, buscando dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento da ordem de serviço.

13.2 Avocar para si as despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município respeitado qual seja a carga horária em conformidade com o número de visita, em observância ao descrito no quadro acima.

13.3 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

13.4 Manter a Administração Municipal, devidamente informada sobre linhas de financiamento nos Ministérios, Secretárias e Outros Órgãos na Esfera Federal e Estadual.

13.5 Implementar ações para a catação de recursos a serem aplicados no Município de Montalvânia.

13.6 Assessorar aos servidores do Município na elaboração e encaminhamento dos projetos de financiamentos.

13.7 Assessorar a Administração Municipal no cumprimento de exigências no processo de aprovação dos projetos e assinaturas de convênios e, quando necessário participar de reuniões na Capital do Estado de Minas Gerais e na Capital Federal, sendo que as despesas decorrentes serão reembolsadas pelo Município.

13.8 Acompanhar a aprovação, liberação de recursos e implementação dos projetos pela Administração Municipal.

13.9 Assessorar o Município no desenvolvimento de políticas públicas de melhoria de infraestruturas.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

13.10 Disponibilizar tempo integral para consultoria técnica compatível para com o objeto desta licitação, objetivando elucidar dúvidas do servidor do Município devidamente credenciado, devendo toda e qualquer resposta ou orientação ser processada formalmente (fax, correspondência ou e-mail), com identificação do profissional responsável pelas informações.

13.11 Reportar à Autoridade Competente, fatos que venha a tomar conhecimentos e que caracterizam crimes, praticados por servidor que buscam tirar proveitos, vindo a prejudicar a Administração Municipal.

13.12 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pela Administração Municipal, referente a quaisquer assuntos quando da realização dos serviços pertinentes.

13.13 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos Federal, Estadual e ou Municipal, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como custo com mão de obra de profissionais devidamente qualificados, acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário e seguros, bem como despesas com transporte e alimentação consumida que se fizerem necessárias no deslocamento até a sede do Município para a prestação dos serviços pertinentes.

13.14 Reconhece e aceita as supressões e acréscimos desta licitação, objeto do futuro contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.15 Orientar seus profissionais para prestar os serviços técnicos profissionais, observando a ética profissional, de acordo com a avença do contrato administrativo, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos.

13.16 Quando se tratar de visitas extras in loco (sede do Município) e desde que solicitada pela Administração, apresentar os comprovantes de despesas com transporte, alimentação e hospedagem para fins reembolso das despesas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

14.1 Este Contrato Administrativo poderá ser cancelado, de pleno direito invocado pela Secretaria Municipal de Administração, por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato Administrativo;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Autoridade Máxima Municipal;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.4 Pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato Administrativo ou, a juízo o Contratante quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 As partes ficam vinculadas ao teor do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I - Termo de Referência, aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam o presente Contrato para todos os efeitos legais e de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Dr. José Falcão Ornelas  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome>.....  
Empresa>.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome e CPF



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

À  
Prefeitura Municipal de Montalvânia  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
MONTALVÂNIA/MG

#### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome de (.....**qualificar**.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 055/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, e em decorrência disto, as exigências da Lei Federal 10.520/02, e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:** 1. **Constituindo representante;** esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento.// 2. **Não constituindo representante;** esta declaração deverá ser anexada junto a proposta de preços no **(envelope nº 01)**, sob pena de inabilitação.





**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

**SÍNTESE DO OBJETO** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Técnica e consultoria para auxiliar na elaboração de projetos, planos de trabalhos, para apresentação junto aos Órgãos Federais e Estaduais, pautando pela obtenção de recursos financeiros, para implementação de melhoria na infra-estrutura de atendimento dos serviços públicos, bem como monitoramento de obras, visando aprovação e liberação dos respectivos recursos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”.

À  
Prefeitura Municipal de Montalvânia  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
MONTALVÂNIA/MG

**DECLARAÇÃO**

A (.....**qualificar**.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V) do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) SIM – ( ) NÃO

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura representante legal)

**Observação:**

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação (**envelope nº02**), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE E  
DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Técnica e consultoria para auxiliar na elaboração de projetos, planos de trabalhos, para apresentação junto aos Órgãos Federais e Estaduais, pautando pela obtenção de recursos financeiros, para implementação de melhoria na infra-estrutura de atendimento dos serviços públicos, bem como monitoramento de obras, visando aprovação e liberação dos respectivos recursos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”.

À  
Prefeitura Municipal de Montalvânia  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
MONTALVÂNIA/MG

**DECLARAÇÃO**

A (.....qualificar.....), inscrito no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatorio nº 055/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº 027/2017.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Observação:**

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação (**envelope nº02**), sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

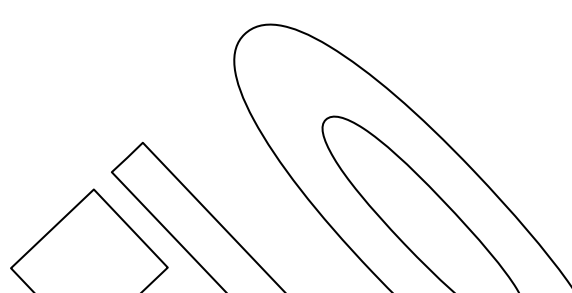
[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

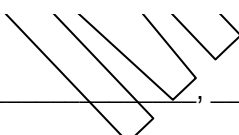
**MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

Pela presente,  credenciamos: o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), brasileiro (a), Estado Civil (\_\_\_\_\_), residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o nº: \_\_\_\_\_ para representar-nos em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe que trata-se da seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Técnica e consultoria para auxiliar na elaboração de projetos, planos de trabalhos, para apresentação junto aos Órgãos Federais e Estaduais, pautando pela obtenção de recursos financeiros, para implementação de melhoria na infra-estrutura de atendimento dos serviços públicos, bem como monitoramento de obras, visando aprovação e liberação dos respectivos recursos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”, objeto do Processo Licitatório nº 055/2017 – Pregão Presencial nº 027/2017.

Local/Data: , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e identificação  
(Reconhecer firma do signatário)

**Observação:**

Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes ao seu devido procurador, **e com o devido reconhecimento de firma do signatário.**



## PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

### MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Técnica e consultoria para auxiliar na elaboração de projetos, planos de trabalhos, para apresentação junto aos Órgãos Federais e Estaduais, pautando pela obtenção de recursos financeiros, para implementação de melhoria na infra-estrutura de atendimento dos serviços públicos, bem como monitoramento de obras, visando aprovação e liberação dos respectivos recursos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”.

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....**qualificar**.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração através da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação

#### **Observação:**

**1. A empresa que constituir representante;** na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá entregar esta declaração ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.

**2. Não constituindo representante;** esta declaração deverá ser anexada junto a proposta de preços (**envelope nº01**), sob pena de perda do direito ao benefício.





**PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG**

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[licitacao@montalvania.mg.gov.br](mailto:licitacao@montalvania.mg.gov.br)

**PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO E ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Técnica e consultoria para auxiliar na elaboração de projetos, planos de trabalhos, para apresentação junto aos Órgãos Federais e Estaduais, pautando pela obtenção de recursos financeiros, para implementação de melhoria na infra-estrutura de atendimento dos serviços públicos, bem como monitoramento de obras, visando aprovação e liberação dos respectivos recursos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatorio nº 055/2017 – Pregão Presencial nº 027/2017.

NOME: .....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: ( ) - ( )

LOCAL/DATA: ....., ..... de .....de .....

.....  
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº: .....